



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



**CONTRATO Nº 20220296**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Pinto Silva sn, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.854.633/0001-80, representado pelo(a) Sr.(a) ITONIR APARECIDO TAVARES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 873.804.206-15, residente na Rua Aloysio Chaves, 41, e de outro lado a firma COMAZE COMERCIAL AZEVEDO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.302.430/0001-95, estabelecida à AV JK, CENTRO, Jacundá-PA, CEP 68590-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSÉ MAURO DE SOUSA, residente na AV. JK, Nº 41-A, CENTRO, Jacundá-PA, CEP 68590-000, portador do(a) CPF 243.037.803-59, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-034-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, HIDRAULICOS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
060852	ARGAMASSA AÇII 20KG - Marca.: FIXA MAIS	UNIDADE	35,00	28,750	1.006,25
121111	ADITIVO PLÁSTICO PARA LIGA MASSA DE 18 LITROS - Marca.: SIKA	UNIDADE	18,00	173,000	3.114,00
121116	ALAVANCA DE 1,50 METROS - Marca.: GALVANI	UNIDADE	5,00	180,000	900,00
121126	ALUMÍNIO DE 1,0 METRO - Marca.: CEVIT	METRO	25,00	84,700	2.117,50
121248	BOMBA PARA POÇO ARTESIANO DE 3CV TRIFÁSICA-220V - Marca.: IND. DE MOTORES ANAU	UNIDADE	1,00	3.988,000	3.988,00
121279	BROCA PARA MOURÃO - 5/8 - Marca.: CORTAG INDUSTRIA E	UNIDADE	8,00	104,450	835,60
121416	CADEADO DE 50MM - Marca.: STAM METALURGICA LTD	UNIDADE	5,00	53,000	265,00
121417	CADEADO DE 60MM - Marca.: STAM METALURGICA LTD	UNIDADE	5,00	71,650	358,25
121422	CAIBRO DE MADEIRA DE 5X5CM E 5 METROS - Marca.: CASC A SECA	UNIDADE	250,00	33,650	8.412,50
121436	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO COM CAPACIDADE P/ 1.000 LITROS - Marca.: MAIS PVC INDUSTRIA E	UNIDADE	3,00	459,800	1.379,40
121503	CAL EM PÓ PARA PINTURA DE 08 KILOS - Marca.: FORTEX IND. DE CAL L	PACOTE	500,00	12,650	6.325,00
121573	CAL EM PÓ, NA COR BRANCA, PACOTE DE 8 KILOS. Marca.: MAESTRO IND. E COMER	UNIDADE	25,00	251,000	6.275,00
121598	CARRO DE MÃO GALVANIZADO COM PNEU E CÂMARA DE AR - Marca.: METALURGICA GALVANI	PAR	50,00	48,600	2.430,00
121676	CHAPA MEIA LUA EM AÇO P/ EMENDA - 40X1CM 1/2 - Marca.: FOLHA DE COMPENSADO - 18MM - Marca.: FORTPLAC INDUSTRIA D	UNIDADE	75,00	190,900	14.317,50
121720	DISCO DE SERRA P/ MADEIRA DE 1.60 METROS. LARGURA DE 2.20 METROS. ESPESSURA DE 18MM.	UNIDADE	10,00	55,900	559,00
121721	CURVA LONGA PARA ESGOTO - 100MM - Marca.: KRONA TUBOS E PLASTI	UNIDADE	5,00	114,950	574,75
121722	CURVA LONGA PARA ESGOTO - 150MM - Marca.: KRONA TUBOS E PLASTI	UNIDADE	5,00	177,950	889,75
121738	CURVA LONGA PARA ESGOTO - 200MM - Marca.: KRONA TUBOS E PLASTI	UNIDADE	5,00	177,950	889,75
121738	DISCO DE SERRA P/ MADEIRA DE 7.1/4 COM 24 DENTES - Marca.: WOLKER IMPORTADORA L	UNIDADE	18,00	82,000	1.476,00
121740	DISCO DE DESBASTE - 7/8 7" - Marca.: WOLKER IMPORTADORA L	UNIDADE	18,00	14,950	269,10
121784	ELETRODO DE 2,50MM - Marca.: JOMARCA IND. COM LT	QUILO	18,00	31,900	574,20
121786	ELETRODO CROMONIC. - Marca.: JOMARCA IND. E COM.	QUILO	20,00	31,950	639,00
121827	ELETRODO DE 4,0MM - Marca.: JOMARCA IND. E COM.	QUILO	20,00	31,950	639,00
121827	EXTENSÃO ELÉTRICA C/ CABO DE 10 METROS - Marca.: ILUMEN MATERIAIS ELET	UNIDADE	3,00	43,900	131,70
121829	EXTENSÃO: COM 03 TOMADAS, 03 PINOS, NA COR BRANCA. EXTENSÃO ELÉTRICA C/ CABO DE 15 METROS - Marca.: ILUMEN MATERIAIS ELET	UNIDADE	3,00	63,800	191,40

RUA PINTO SILVA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



121830	ME MATERIAIS ELET EXTENSÃO: COM 03 TOMADAS, 03 PINOS, NA COR BRANCA. EXTENSÃO ELÉTRICA C/ CABO DE 05 METROS - Marca.: ILU UNIDADE	3,00	28,900	86,70
121831	ME MATERIAIS ELET EXTENSÃO: COM 03 TOMADAS, 03 PINOS, NA COR PRETA. EXTENSÃO ELÉTRICA C/ CABO PP DE 05 METROS - Marca.: UNIDADE	3,00	36,900	110,70
121833	ILUME MATERIAIS ELET EXTENSÃO: COM 03 TOMADAS, 03 PINOS, NA COR PRETA. FACÃO C/ LÂMINA DE AÇO CARBONO E CABO DE MADEIRA - M UNIDADE	5,00	43,900	219,50
121836	arça.: TRAMONTINA S/A DIMENSÕES DO FACÃO: LÂMINA DE 50CM E COM 20 POLEGADAS. FECHADURA EXTERNA TETRA CHAVE EM INOX C/ CILINDRO - UNIDADE	5,00	104,000	520,00
121841	Marca.: STAM METALÚRGICA LTD FECHADURA COMPLETA: 02 CHAVES, 01 CILINDRO, 01 MAÇANETA. DIMENSÕES: 40MM. FECHADURA PARA PORTÃO DE AÇO MODELO-1201 - Marca.: S KIT	5,00	62,400	312,00
121875	TAM METALURGICA LTD FECHADURA COMPLETA CONTENDO: 01 FECHADURA DE SOBREPOR, 01 BATENTE, 02 CHAVES, 01 ESPELHO DE PORTA E PARAFUSOS. MATERIAL: AÇO INOX, LATÃO... GRAMPEADOR MANUAL METÁLICO P/ TRABALHO LEVE - Marca. UNIDADE	3,00	91,900	275,70
121883	: WOLKER IMPORTADORA L GRAMPEADOR C/ MEDIDAS: 43 X 215 X 256MM MANTA LÍQUIDA IMPERMEABILIZANTE BRANCA - 18 LITROS - UNIDADE	9,00	422,000	3.798,00
121903	Marca.: SAINT GOBAIN S/A JANELA DE ALUMÍNIO DE 1,0M X 1,0 METROS COM GRADE - UNIDADE	5,00	334,900	1.674,50
121905	Marca.: CLM INDUSTRIA E COME JANELA DE FERRO DE 1,00 X 1,50 METROS - Marca.: CLM UNIDADE	5,00	494,000	2.470,00
121932	INDUSTRIA E COME LÂMINA P/ ROÇADEIRA COM 02 PONTAS FORJADA EM AÇO - M UNIDADE	15,00	38,000	570,00
121994	arça.: COLINS FERRAMENTA LT MEDIDAS DA LÂMINA: COMPRIMENTO DE 350MM X FURO DE 25,4MM. LUVÁ RASPA DE COURO DE 15CM P/ PROTEÇÃO DAS MÃOS - M PAR	175,00	17,950	3.141,25
122019	arça.: WOLKER IMPORTADORA L LUVÁ DE CANO/PUNHO CURTO. MATERIAL: RASPA/COURO. LUVÁ EM PVC DE 26CM FORRADA - Marca.: WOLKER IMPORTA UNIDADE	25,00	23,750	593,75
122020	DORA L LUVÁ EM PVC DE 36CM FORRADA - Marca.: WOLKER IMPORTA UNIDADE	25,00	31,950	798,75
122037	DORA L LUVÁ VAQUETA DE 26CM - Marca.: WOLKER IMPORTADORA L PAR	50,00	20,500	1.025,00
122077	PAR DE LUVAS COM ESTRUTURA REFORÇADA. COR: CINZA CLARO. MATERIAL: COURO VAQUETA. MARRETA DE 6KG C/ CABO DE MADEIRA - Marca.: COLINS F UNIDADE	3,00	187,000	561,00
122082	ERRAMENTA LT MARRETA - MATERIAL DA CABEÇA: FERRO FUNDIDO. MATERIAL DO CABO: MADEIRA. MARRETA DE 5KG C/ CABO DE MADEIRA - Marca.: COLINS F UNIDADE	3,00	183,000	549,00
122087	ERRAMENTA LT MARRETA - MATERIAL DA CABEÇA: FERRO FUNDIDO. MATERIAL DO CABO: MADEIRA. MARTELO DE 29MM C/ CABO DE MADEIRA - Marca.: TRAMONT UNIDADE	3,00	46,000	138,00
122118	INA S/A MARTELO - MATERIAL DA CABEÇA: AÇO. MATERIAL DO CABO: MADEIRA. PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA - Nº 02 - Marca.: RAM UNIDADE	30,00	69,500	2.085,00
122182	ADA INDUSTRIA E C MATERIAL DA PÁ: AÇO. MATERIAL DO CABO: MADEIRA. PIÇARRA P/ CONSTRUÇÃO - Marca.: DIVERSAS EXTRAÇÃO METRO CÚBICO	4.500,00	28,450	128.025,00
122292	PIÇARRA PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS E PARA REVESTIR ESTRADAS. RODA FORRO TIPO U BRANCO BARRA DE 6 METROS - Marca.: UNIDADE	10,00	31,000	310,00
122375	MAIS PVC INDUSTRIA E TELA DE FERRO P/ LAJE - Marca.: GERDAU/GERDAU AÇOS METRO	375,00	38,400	14.400,00
122377	TELA COM MEDIDAS: 15X15 - 6M X 2,45 METROS. TELHA DE FIBROCIMENTO C/ MEDIDAS DE 1,10X2, 44X5,0MM UNIDADE	188,00	92,900	17.465,20
122403	- Marca.: ETERNIT S/A TINTA SEMIBRILHO BRANCA DE 18 LITROS - Marca.: HIDRO UNIDADE	3,00	396,000	1.188,00
122404	TINTAS INDUSTI CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 18 LITROS. TINTA SEMIBRILHO DE 18 LITROS EM CORES DIVERSAS - Ma UNIDADE	5,00	396,000	1.980,00
122433	arça.: HIDRO TINTAS INDUSTI CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 18 LITROS. TORNEIRA PLÁSTICA PARA LAVATÓRIO BRANCA - 1/2" - Mar UNIDADE	5,00	16,000	80,00
122435	ca.: HERC INDUSTRIA DE PL TORNEIRA PLÁSTICA PARA TANQUE - 15CM 1/2" - Marca.: UNIDADE	5,00	10,000	50,00
122436	HERC INDUSTRIA DE PL TORNEIRA PLÁSTICA PARA TANQUE - 15CM 3/4" - Marca.: UNIDADE	5,00	10,000	50,00
122438	HERC INDUSTRIA DE PL TORNEIRA PLÁSTICA PRETA - 1/2" - Marca.: HERC INDUST UNIDADE	5,00	4,500	22,50
122439	RIA DE PL TORQUÊS PARA ARMADOR DE Nº 10" - Marca.: RAMADA INDU UNIDADE	3,00	40,000	120,00
122440	STRIA E C TORQUÊS PARA ARMADOR DE Nº 12" - Marca.: RAMADA INDU UNIDADE	2,00	42,000	84,00
122446	STRIA E C TRENA DE 3 METROS - Marca.: RAMADA INDUSTRIA E C UNIDADE	3,00	13,000	39,00
122447	TRENA DE 5 METROS - Marca.: RAMADA INDUSTRIA E C UNIDADE	3,00	26,000	78,00
122460	TUBO P/ ESGOTO DE 150MM - Marca.: PLASMETAL INDUSTRI UNIDADE	25,00	259,000	6.475,00
122481	TUBO SOLDÁVEL - 40MM - Marca.: PLASMETAL INDUSTRIA UNIDADE	25,00	70,000	1.750,00
122521	VERGALHÃO DE 12,0MM 1/2 CA-50 COM BARRA DE 12M - Mar UNIDADE	50,00	159,400	7.970,00
122532	ca.: GERDAU/GERDAU AÇOS VERNIZ INCOLOR DE 3,6 LITROS - Marca.: HIDRO TINTAS UNIDADE	25,00	119,300	2.982,50
122534	INDUSTI VERNIZ MOGNO DE 3,6 LITROS - Marca.: HIDRO TINTAS IN UNIDADE	15,00	117,000	1.755,00
122538	DUSTI ZINCO DE 1,0 METROS - Marca.: CEVIT INDUSTRIA DE C METRO	45,00	87,500	3.937,50
122576	REDUÇÃO P/ ESGOTO DE 200X150MM - Marca.: KRONA TUBOS UNIDADE	25,00	94,950	2.373,75
122609	E PLASTI PEDRA BRITA Nº 03 - Marca.: PEDRA AZUL COMERCIO METRO CÚBICO	50,00	239,500	11.975,00
122610	PEDRA BRITA Nº 04 - Marca.: PEDRA AZUL COMERCIO METRO CÚBICO	50,00	239,500	11.975,00
122831	TUBO DE DRENO CORRUGADO PERFURADO DE 3 POLEGADAS - 7 METRO	1.500,00	19,400	29.100,00

RUA PINTO SILVA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**



5MM (COTA) - Marca.: BARBOSA MANGUEIRAS

VALOR GLOBAL R\$ 320.143,20

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 320.143,20 (trezentos e vinte mil, cento e quarenta e três reais e vinte centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-034-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-034-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Outubro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

**RUA PINTO SILVA**



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento



expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-034-PE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

### **Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ - PMJ**

**Unidade Orçamentária:** Secretaria Mun. de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

**Funcional Programática:** 04.122.0002.2.017 - Sec. de Obras e Infraestrutura (Ativ. Admin) Categoria

**Econômica:** 33.90.30.00 - Material de Consumo

**Subelemento:** 33.90.30.24 - Material para manutenção de bens imóveis

**Subelemento:** 33.90.30.26 - Material elétrico e eletrônico

**Subelemento:** 33.90.30.28 - Material de proteção e segurança

**Subelemento:** 33.90.30.42 - Ferramentas

**Subelemento:** 33.90.30.99 - Outros materiais de consumo

**Subelemento:** 44.90.52.00 - Outros Materiais Permanentes

**Fonte de Recurso:** 15000000 (Recursos não vinculados)

### **Unidade Orçamentária: Sec. Mun. de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos**

**Funcional Programática:** 04.451.0009.1003 - Próprios Públicos

**Subelemento:** 33.90.30.24 - Material para manutenção de bens imóveis

**Subelemento:** 33.90.30.26 - Material elétrico e eletrônico

**Subelemento:** 33.90.30.28 - Material de proteção e segurança

**Subelemento:** 33.90.30.99 - Outros materiais de consumo

**Subelemento:** 44.90.52.00 - Outros Materiais Permanentes

**Fonte de Recurso:** 15000000 (Recursos não vinculados)



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**



**Unidade Orçamentária: Sec. Mun. de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos**

**Funcional Programática: 04.451.0009.1004 - Vias e Logradouros Urbanos**

**Categoria Econômica: 33.90.30.00 - Material de Consumo**

**Subelemento: 33.90.30.28 - Material de proteção e segurança**

**Subelemento: 33.90.30.42 - Ferramentas**

**Subelemento: 33.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo**

**Subelemento: 44.90.52.00 - Outros Materiais Permanentes**

**Fonte de Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados)**

**Unidade Orçamentária: Sec. Mun. de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos**

**Funcional Programática: 04.451.0009.1.008 - Estradas Vicinais e Pontes**

**Categoria Econômica: 33.90.30.00 - Material de Consumo**

**Subelemento: 33.90.30.28 - Material de proteção e segurança**

**Subelemento: 33.90.30.42 - Ferramentas**

**Subelemento: 33.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo**

**Fonte de Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta



das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-034-PE, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ITONIR APARECIDO TAVARES, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**



JACUNDÁ - PA, 11 de outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ(MF) 05.854.633/0001-80  
CONTRATANTE

COMAZE COMERCIAL AZEVEDO LTDA  
CNPJ 83.302.430/0001-95  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_